



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 51/2024.

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a denominação da Praça "Padre São João Maria Vianney", localizada nas Chácaras Rurais Santa Maria.

PARECER Nº 201.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a denominação da Praça "Padre São João Maria Vianney", localizada nas Chácaras Rurais Santa Maria. **Possibilidade, com observação.**

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Maria Amélia, que visa denominar a atual ***Praça/Rotatória entre as Avenidas Adhemar Pereira de Barros e Santa Maria em Praça "Padre São João Maria Vianney", localizada nas Chácaras Rurais Santa Maria.***

2. A Justificativa de fls. 03/06 traz uma breve biografia do homenageado.

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

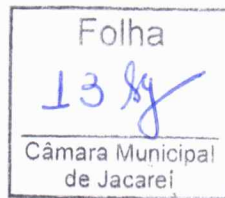
1. Primeiramente, destacamos que a matéria em destaque está de acordo com o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse deste Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. É pacífico que, em âmbito Municipal, a competência para legislar acerca de próprios, vias e logradouros públicos é **concorrente** entre os Poderes Legislativo e Executivo.

3. Os requisitos para a denominação de vias e próprios municipais estão dispostos na Lei Municipal 5.784/2013.

4. Assim dispõem os incisos I e II, do artigo 1º, da referida Lei:

“Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I. documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II. documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município; ”.

5. ***Encontramos nos autos documento informando que no Município a Praça que se pretende nomear não possui denominação, conforme Ofício da Secretaria de Planejamento, que também informa que não existe denominação oficial de logradouros públicos no Município com o nome do homenageado (fls.10).***

6. Segue, entretanto, junto ao Projeto, fotos e biografias/justificativas do homenageado, conforme requisitos constantes na Lei Municipal.

7. Por ser homem público, com notoria vida pública, dispensável cópia da certidão de óbito (***art. 1º, inciso IV, parte final, da Lei Municipal***).

8. ***Observamos, entretanto, que não há código de identificação do logradouro. Entendemos que, por ser disposição legal obrigatória (art. 1º da Lei Municipal supramencionada), necessária a sua indicação.***

9. Diante de todo o exposto, nota-se que o presente Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, podendo, então, prosseguir sua tramitação legislativa **após a indicação do seu código de identificação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela, **após a indicação do código de identificação do logradouro**, não apresentará impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto estará apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Contudo, deverá o presente PLL ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

3. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, ou **por aclamação**, nos termos do inciso IV, do artigo 142, do Novo Regimento Interno.

4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 11 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA RAMOS VIEIRA
Data: 11/07/2024 08:21:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933